



DESOBEDIÊNCIA CIVIL: MULHERES NA LUTA PELO DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA NO ESPÍRITO SANTO

Civil disobedience: women in the struggle for the fundamental right to housing in BO Espírito Santo

Maria José Corrêa de Souza

Instituto Federal de Educação do Espírito Santo IFES e faculdade de Direito de Vitória-FDV

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7422-0274>

E-mail: mazecorrea@outlook.com.br

Elda Coelho de Azevedo Bussinguer

PPGD da Faculdade de Direito de Vitória-FDV

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4303-4211>

E-mail: elda.cab@gmail.com

Trabalho enviado em 21 de julho de 2022 e aceito em 14 de outubro de 2022



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.



Rev. Dir. Cid., Rio de Janeiro, Vol. 16, N.01., 2024, p. 172-190.

Maria José Corrêa de Souza e Elda Coelho de Azevedo Bussinguer

DOI: 10.12957/rdc.2024.69310 | ISSN 2317-7721

RESUMO

Este artigo objetivou compreender o protagonismo das mulheres na luta pelo direito à moradia e as dificuldades de acesso à moradia no contexto do Espírito Santo. O recorte foi a ocupação Chico Prego, que se fortaleceu na ocupação do Prédio Santa Cecília, em 2018. A metodologia utilizada foi exploratória e de natureza qualitativa, tendo como procedimento metodológico o levantamento bibliográfico, pesquisas em sites, vídeos e reportagens que abordam histórias de vidas de algumas mulheres que estão na linha de frente das ocupações. Como resultado, constatou-se que há um protagonismo das mulheres na luta por moradia na ocupação Chico Prego, as quais, em um ato político, saíram vitoriosas, pois conseguiram demonstrar a inexistência de uma política habitacional por parte das três esferas do Governo. Além disso, de certa forma, denunciaram a ilegalidade da Gestão em não aplicar a Lei Federal n.º 10.257 de 2001, que ficou conhecida nacionalmente como Estatuto da Cidade. A pesquisa reafirmou a hipótese de que a ocupação do Prédio Santa Cecília - Chico Prego foi um ato de Desobediência Civil fundamentado no direito político de resistência, liberdade e cidadania para a efetivação do direito fundamental à moradia frente à ilegalidade do Estado.

Palavras-chave: Mulheres. Protagonismo. Direito à Moradia. Estatuto da Cidade. Desobediência Civil.

ABSTRACT

This article aimed to understand the role of women in the struggle for the right to housing and the difficulties in accessing housing in the context of Espírito Santo. The clipping was the Chico Prego occupation, which was strengthened in the occupation of the Santa Cecília Building, in 2018. The methodology used was exploratory and of a qualitative nature, having as a methodological procedure the bibliographic survey, research on websites, videos and reports that address the life stories of some women who are on the front line of occupations. As a result, it was found that women play a leading role in the struggle for housing in the Chico Prego occupation, which, in a political act, were victorious, as they managed to demonstrate the inexistence of a housing policy on the part of the three spheres of the Government. In addition, in a way, they denounced the illegality of the Management in not applying Federal Law No. 10,257 of 2001, which became known nationally as the City Statute. The research reaffirmed the hypothesis that the occupation of the Santa Cecília Building - Chico Prego was an act of Civil Disobedience based on the political right of resistance, freedom and citizenship for the realization of the fundamental right to housing against the illegality of the State.

Keywords: Women. Protagonism. Right to Housing. City Statute. Civil Disobedience.

1. INTRODUÇÃO

O direito à moradia é um direito social reconhecido pela Constituição Federal de 1988 por meio da emenda nº 25 de 2000. Em síntese, no contexto brasileiro, a moradia é um dos direitos fundamentais para garantir a dignidade e o exercício da cidadania, entretanto existe uma grande distância entre o que está na lei e o que é efetivamente aplicado.



A distância entre a teoria e a prática é reafirmada em uma entrevista pela pesquisadora Erminia Maricato (2020) ao site Brasil de Fato. Segundo ela, em nosso país, a legislação urbanística é muito avançada, pois vem desde a Constituição de 1988 até o último projeto de Lei Federal importante, que é o Estatuto da Metrópole, passando pela Lei Federal da Mobilidade, dos Resíduos Sólidos e pelo Estatuto da Cidade, que é festejado no mundo inteiro. Em síntese, existe uma legislação avançada, mas sua efetivação está profundamente subordinada às relações sociais demarcadas pela desigualdade histórica que vem do período escravocrata.

Essa contradição pode ser vista a partir da publicação, nas grandes mídias, dos resultados da pesquisa de 2015 feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), na qual 7,7 de milhões de famílias estão excluídas do acesso às moradias dignas no Brasil. Essa maioria está nas áreas urbanas e é chefiada por mulheres.

Segundo Helene (2018) ao falar sobre a feminização da pobreza, percebe-se que a quantidade de mulheres que trabalham no Brasil sem remuneração ou desempregadas é consideravelmente maior que os homens. No caso das mulheres negras, esse fato é ainda mais grave. Elas recebem menos da metade do valor do salário dos homens brancos, são as mais suscetíveis ao desemprego e são o maior contingente de empregadas sem carteira assinada.

Em consonância com Carneiro (2011), as condições de vida das mulheres negras no Brasil se configuram no matriarcado da miséria. Para a autora, a conjugação do racismo e do sexismo produzem sobre as mulheres negras uma espécie de asfixia social com desdobramentos negativos sobre todas as dimensões da vida. Isso culmina em uma expectativa de vida menor, de menos 5 anos, em relação a das mulheres brancas, devido ao confinamento nas ocupações de menor prestígio e remuneração, além das péssimas condições de moradia e de qualidade de vida de uma forma em geral.

Diante da falta de políticas habitacionais efetivas por parte do Estado brasileiro, milhares de sem-teto, sendo eles trabalhadores, desempregados e subempregados, têm se organizado e ocupado prédios públicos e privados pelo Brasil para a efetivação do direito constitucional à moradia. A hierarquia da organização propõe a ideia de visibilidade para as lutas por meio de ocupações para garantir seus objetivos.

No entanto, para Coura e Araújo (2018), essas ocupações esbarram na regra geral de respeito à propriedade alheia. Essas famílias são alvos de mandados de reintegração de posse, que as “expulsam” dos locais, muitas vezes com extrema violência, agravando uma situação social que já é bastante complexa. De forma empírica, pode-se observar que nessas ocupações estão presentes também crianças, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais.

O ano de 2016 ficou marcado na história do país pela instabilidade política e econômica. Houve um aumento do desemprego, da inflação e de perdas de renda, ampliando ainda mais o déficit habitacional. Talvez por isso, no ano de 2017, houve um crescimento das ocupações urbanas pelos sem-teto no Brasil. No Espírito Santo, além da ocupação Chico Prego, duas ocupações recentes acontecem no município da Serra, na região metropolitana, e outra em Linhares, no interior do Estado. A maioria delas surgiu de forma “espontânea” e algumas recebem apoio como, por exemplo, a ocupação Chico Prego (o nome dado foi uma homenagem ao Grande Líder da resistência de São José de Queimados no Município da Serra), que é coordenada pelo Movimento Nacional de Luta pela Moradia e pela Brigada Popular no Espírito Santo.

Diante disso, buscou-se compreender o protagonismo das mulheres na luta pelo Direito à moradia e as dificuldades de acesso à moradia no contexto do Espírito Santo. Além disso, procurou-se analisar se as ações do “Movimento dos Sem-Teto” na ocupação denominada Chico Prego podem ser consideradas como atos de Desobediência Civil e exercício da cidadania para garantia do Direito à moradia. A pesquisa baseou-se no estudo de Garcia (2004), a qual salienta que a desobediência civil pode ser classificada como um direito fundamental, uma vez que está diretamente ligada à concretização da cidadania. Partiu-se da hipótese de que a desobediência civil tem sido apropriada por algumas mulheres na aquisição do direito fundamental à moradia. Um estudo de natureza exploratória, de matriz qualitativa, realizou-se o levantamento bibliográfico em sites, vídeos e reportagens que abordam histórias de vidas de algumas mulheres que estão na linha de frente das ocupações.

2. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DA LUTA PELA MORADIA NO ESPÍRITO SANTO E O PROTAGONISMO DAS MULHERES

O êxodo rural na década de 1960-70, no Espírito Santo, assim como o início da industrialização na Grande Vitória provocou um ciclo migratório do campo para a cidade e trouxe um processo de intensa urbanização com adensamento populacional. Na década de 1980, a Grande Vitória era formada por cinco municípios: Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana. Nesse contexto, as pesquisadoras Muniz e Mendonça (2020 p.143) vão dizer que

O aumento do contingente populacional nas cidades, motivado pela industrialização e pela precarização do trabalho no meio rural, contribuiu para a expansão da malha urbana, assim como pela demanda de terra e moradia. Este cenário irá se reproduzir em quase todas as cidades brasileiras, inclusive na Região da Grande Vitória, onde a erradicação dos cafezais e os grandes projetos industriais e de infraestrutura portuária, contribuíram para o aumento populacional e intensificaram a disputa pela terra urbana. Excluídos dos meios formais de acesso à casa própria, os mais pobres assalariados ou sem renda, buscaram nas ocupações de terra a sua forma de acesso à moradia.



Ainda segundo as autoras, e contingente, vindo dos quatro cantos do Espírito Santo e até de outros estados, serviu como mão de obra barata e de reserva. Os baixos salários ou a ausência deles impossibilitavam o pagamento do aluguel, condicionando famílias organizadas, de forma coletiva ou individual, a buscarem a ocupação de áreas localizadas em encostas, mangues e alagadiços, renegadas pelo mercado imobiliário ou pelas políticas habitacionais vigentes.

É nesse contexto que surge o Movimento de Moradia no Espírito Santo sob a liderança da afro-brasileira Maria Clara da Silva, a qual fazia parte da Instituição Espírita Legionárias de Maria e da Comunidade Eclesial de Base (CEBs). Mulher de fé, mãe de 6 filhos, trabalhou na roça, foi lavadeira e, anos depois, chegou a ser vereadora de Vila Velha. Inspirada pela vivência do Evangelho e da Declaração Universal dos Direitos Humanos, Maria Clara liderou um amplo movimento municipal de defesa dos direitos da moradia, o qual, mais tarde, se tornaria o Movimento de Luta pela Moradia, hoje espalhado por todo o Estado e integrante do Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLN). Essas informações, de conhecimento público entre os pertencentes e simpatizantes dos movimentos por moradia e Direitos Humanos, ajudam a compreender a história desse movimento e da trajetória de Maria Clara da Silva, conhecida popularmente, conhecida popularmente como a matriarca do Movimento por Moradia no Espírito Santo.

Quando entregaram o “Prêmio Dom Luis Gonzaga Fernandes” para Maria Clara foi lembrado, que na Grande Vitória, a luta pela moradia vem desde a década de 1980, mais especificamente no ano de 1982, quando ela, integrante das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) de Aribiri, sensibilizou-se com ocupantes de uma área de mangue junto ao Rio Aribiri, levando a CEB de Aribiri a também apoiá-los e acolhê-los quando foram despejados do manguezal. No auge das Comunidades Eclesiais de Base, buscou o apoio do arcebispo D. João Batista da Motta e Albuquerque e da Comissão de Justiça e Paz, garantindo a doação da área ocupada aos moradores, que mais tarde levou o nome do referido arcebispo.

As famílias ocupantes tentavam resistir aos embates com a polícia, mobilizada pelo Poder Público ou pelos proprietários das terras ocupadas. Expulsas, buscavam outras áreas e voltavam a edificar seus barracos. Ao lembrar essa época, Maria Clara afirma que as ocupações eram feitas, em sua maioria, por mulheres que resistiam dia e noite em busca de moradia. Muitos homens iniciavam nas ocupações, mas quando percebiam que o processo era incerto e demorado, eles desistiam.

Ainda sobre o assunto, em entrevista às pesquisadoras Ribeiro, Reis e Stecca (2018) no blog Universo.ufes, Maria Clara, que há 35 anos lidera a luta pelo direito à habitação no estado. Afirmou que o movimento é um desafio árduo como qualquer outra função que a mulher ocupe nos debates sociais. A ativista pelos Direitos Humanos acredita que assumir um lugar de fala dentro da sociedade só foi possível por uma tomada de consciência feminina gestada durante anos. Maria Clara diz ainda que,



quando percebeu sua força como mãe, mulher e cidadã, sentiu que tinha condições de fazer o que fez e faz pelo movimento de moradia.

Ainda segundo ela, uma das suas principais preocupações na luta pela moradia é garantir que a mulher tenha prioridade sobre a posse da casa. É esperado socialmente que a mulher seja responsável pelos filhos e por cuidar da casa, por isso, na maioria das vezes, é ela quem fica no lar. Historicamente, observa-se que o homem deixa a casa mais facilmente que a mulher.

3. OCUPAÇÃO CHICO PREGO E A LUTA PELO DIREITO À MORADIA NO ESPÍRITO SANTO: É UMA DESOBEDIÊNCIA CIVIL?

A ocupação pelo Movimento de Moradia teve início num terreno baldio da periferia de Vitória, conhecido como Fazendinha, no início de 2017. Diante do primeiro despejo, o grupo seguiu para a Casa do Cidadão, onde fica a secretaria de Cidadania e Direitos Humanos da Prefeitura Municipal. Depois, foram para um edifício da União, vazio há sete anos no centro da cidade. Lá, a ocupação ganhou o nome Chico Prego.

Depois de três meses, foram despejados novamente, pois houve a reintegração de posse do edifício da União no dia 23 de julho de 2017. Segundo o relato de uma das sem-teto à reportagem do site Século Diário (2019), os ocupantes do Edifício saíram pacificamente depois da ordem de despejo e, sem o apoio do poder público, dormiram em condições precárias durante dois dias, como relata em depoimento ao Século Diário (2019) R. Amorim:

Se não fossem os vizinhos ficarem com pena e trazerem agasalhos, doações, as crianças estariam até agora com a roupa molhada de chuva, com fome, com frio, sem agasalho nenhum, sem um colchão para dormir. Nós fomos tratados como cachorro (em depoimento ao Século Diário 2019)

Sem terem para onde ir e sem apoio do poder público, ocuparam um prédio em desuso há anos no centro de Vitória e, depois de um novo despejo, em agosto de 2017 até início de 2020, eles ocuparam o edifício Santa Cecília no centro de Vitória. Lá havia 40 famílias em um total de 108 pessoas, entre elas 26 adolescentes, 20 crianças, 3 adultos e portador de necessidades específicas.

Nesse espaço, os ocupantes, em sua maioria mulheres, enfrentaram grandes desafios, sonharam com a casa própria, exercitaram a comunidade. Aprenderam que a luta é feita de suor, lágrimas e algumas vezes risos. No vídeo produzido pela TV Século Diário (2019), disponibilizado no YouTube, cujo título é *Por dentro da Ocupação: A luta por moradia no edifício Santa Cecília*, são apresentados depoimentos lindos dos ocupantes do edifício, que mostram uma estética muito rica no processo de uma ocupação que é



também um espaço formativo. Por exemplo, em um dos depoimentos, Samuel C. da Silva, um dos ocupantes fala:

Fizemos um esforço coletivo para limpar esse espaço retira o lixo, pintar etc. Fizemos isso para dar dignidade para as pessoas que estão morando aqui. Muitos se sentem parte disso aqui. Estamos aqui. Estamos aqui porque o poder público não garantiu o direito constitucional à moradia (depoimento verbal em vídeo 2019Século diário)

Enfim, o tempo passou e a prefeitura, além de descumprir esse direito, também foi irredutível e lutou pela reintegração de posse até o fim. Ainda em depoimento ao Século diário, Rafaela R. Caldeira, que foi moradora da ocupação, fez parte do Conselho Habitacional do Município de Vitória, tendo como vice Lucas Martins, da Brigada popular. Os dois levaram várias propostas para serem apreciadas nas reuniões do Conselho Habitacional, para resolver esse impasse. Uma delas era que a prefeitura aplicasse o Estatuto da Cidade de 2001. Outra proposta era que as 40 famílias da ocupação pagassem pela reforma em um acordo com o poder público de forma a financiar a moradia própria, mas a prefeitura, dona do imóvel, não aceitou.

Segundo Lucas Martins, da Brigada Popular, também em depoimento ao Século Diário (2019) a única conquista foi o comprometimento da prefeitura em pagar um aluguel social para as 40 famílias que moraram no edifício Santa Cecília durante esses dois anos. Ele diz ainda que esse acordo deu alívio para as pessoas atravessarem esse período da pandemia, mas para ele houve apenas uma vitória parcial.

Também em depoimento (2019) Rafaela Caldeira, uma das lideranças do movimento, afirmou que todos estão muito descontentes com o aluguel social por um ano, pois isso não resolve o problema de forma definitiva.

Estamos aqui há dois anos e dois meses, mas nossa luta vem de muito mais tempo. São mais de três anos, desde a Fazendinha, na região de São Pedro, ocupação que também foi desarticulada pela prefeitura num terreno dela que estava sem utilização (informação verbal).

Importante registrar que Rafaela Caldeira é uma líder que foi forjada na luta. Antes do início das ocupações em 2017, ela nunca tinha ouvido falar do Movimento de Luta pela Moradia. Conheceu Maria Clara e a história do movimento durante o processo de ocupação da Fazendinha e do Edifício Santa Cecília, no centro de Vitória, e aprendeu durante a ocupação que não basta falar bonito, é preciso conhecer as leis. Quando aceitou fazer parte da coordenação da ocupação, sentiu na pele o preço de ser mulher, preta e gorda, mas aprendeu também que não pode desistir. Esse depoimento demonstra que o patriarcado e o racismo, muitas vezes manifestados de forma velada, reforçam a marginalização e o silenciamento da mulher negra.



Aqui, dialogamos com ativista Angela Daves (2016) em seu livro *Mulheres, raça e classe*. Nesse livro, Daves (2016) aborda a especificidade do feminismo negro como um movimento engajado no combate das estruturas da subalternização feminina, do enfrentamento do racismo e do sexismo. A referida obra escancara a desigualdade de gênero e de classe que ultrapassa o tempo e as fronteiras e se manifesta na luta pela moradia na ocupação Chico Prego.

Nesse sentido, Daves (2016) diz que as categorias estruturais de raça, gênero e classe não devem ser vistas de forma dissociadas. Para ela, é de fundamental importância que o conceito de interseccionalidade seja considerado nas análises conjunturais para que sejam construídas práticas que visem o rompimento do padrão europeu. Ainda segundo Daves (2016), essa realidade desafia as mulheres negras a pensarem fortemente sobre as mudanças urgentes que precisam ser realizadas, mas isso vai exigir muita luta e coragem.

O depoimento da Rafaela sobre seu processo de formação no cotidiano da luta pela moradia remete ao livro *Movimento Negro Educado: Saberes construídos na luta por emancipação* (2017) de Nilma Gomes, pois nessa obra, no movimento negro, todos de alguma forma ensinam e de que todas as formas se aprende. Segundo ela, o Movimento Negro ressignifica e politiza a raça, reeduca e emancipa a sociedade a si próprio e ao Estado a produzir novos conhecimentos. E guardando as devidas proporções, pode-se dizer que o Movimento de moradia também é educador.

Ainda segundo a reportagem supramencionada, foi idealizado um projeto de conjunto habitacional popular por alunos do curso de Arquitetura da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), também renegado pela gestão atual. A partir disso, infere-se que se houvesse um real interesse em desenvolver uma política habitacional para o município de Vitória e aplicar o Estatuto da Cidade, medidas já teriam sido tomadas, pois representantes da Associação de Moradores do Centro de Vitória também em depoimento ao Século Diário (2019), aponta a existência de mais de cem imóveis abandonados, nos quais poderiam ser aplicados o Estatuto da Cidade.

É importante resgatar que o referido Estatuto prevê inúmeros instrumentos para o efetivo cumprimento da função social da propriedade. Ele foi inicialmente apresentando ao Senado Federal em 1989, mas somente em 10 de julho de 2001 foi sancionado pelo presidente, que ainda vetou os artigos referentes à concessão de direito real de uso para fins de moradia. Contudo, como exposto anteriormente, há uma divergência entre teoria e prática. Na teoria, o direito à moradia está reconhecido no artigo XXV da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, o qual diz:

Art. XXV: Toda pessoa tem *direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar*, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados



médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948)

Para Sarlet (2010), a partir desse dispositivo, o direito à moradia passou a ser objeto de reconhecimento expresso em diversos tratados internacionais. No entanto, não está assegurado a todas as pessoas. O autor faz uma leitura desse dispositivo afirmando que, sem um lugar adequado para viver com sua família em condições mínimas de saúde e bem-estar, o indivíduo não terá assegurada a sua dignidade e, a depender das circunstâncias, nem mesmo o seu direito à sobrevivência. Por isso, o direito à moradia integra o rol dos direitos como expressão da própria vida.

Entretanto, tal direito só vigorou como direito fundamental originário a partir da Emenda Constitucional n.º 26 de 2000. Diante disso, Coura e Araújo (2019) afirmam que a partir da referida emenda, o direito à moradia passou a integrar expressamente os direitos sociais com o objetivo de assegurar a toda sua população vida digna, visando à concretização do princípio da igualdade social consagrado como fundamento do Estado Democrático de Direito.

Como mais uma tentativa inovadora para democratizar as gestões das cidades no Brasil, foi criada a Lei Federal n.º 10.257 de 2001, que ficou conhecida nacionalmente como Estatuto da Cidade. Teoricamente, a aplicação destes instrumentos de gestão trazidos pelo Estatuto da Cidade tem como objetivo a efetivação dos princípios constitucionais de participação popular ou gestão democrática da cidade e da garantia da função social da propriedade, que se constitui na proposição de uma nova interpretação para o princípio individualista do Código Civil.

Na prática, os avanços na legislação sobre o direito à moradia não se traduziram em uma política habitacional nem no âmbito do Governo Federal nem dos Governos Estaduais e Municipais. A verdade é que o Brasil está com um déficit habitacional altíssimo. Para Caio Prado (2021) em 2019, o déficit habitacional em todo o Brasil foi de 5,8 milhões de moradias, das quais 79% concentraram-se em famílias de baixa renda. Ainda segundo ele, o estudo da Fundação João Pinheiro indica também que 87,7% do déficit habitacional quantitativo (moradias em falta, seja por habitação precária, coabitação familiar, pessoas demais por metro quadrado, ou custo alto de aluguel) está localizado nas áreas urbanas. Além disso, ele demonstra que o déficit habitacional absoluto no Brasil passou de 5,657 milhões em 2016 para 5,877 milhões em 2019. Essas moradias representam 8% dos domicílios do país.

Entretanto, esses números não refletem apenas o autodéficit habitacional no país, mas também as reiteradas ordens de despejo e mesmo a forma como o Judiciário atua quando decide problemas referentes aos direitos fundamentais. Segundo a Folha Online Brasil de Fato (2020), nem só as ocupações mais recentes correm risco de despejo. Na maioria dos casos recentes, foram despejados vilas, favelas e



bairros com décadas de consolidação que estão no alvo de algum tipo dos chamados megaeventos (como no Rio de Janeiro, onde 22 mil famílias foram despejadas devido à realização da Copa e das Olimpíadas), de alargamento de vias ou falsos processos de urbanização.

Em suma, as ações de despejos desvelam violações de direitos ampliando o fosso das desigualdades, já que atingem diretamente a camada mais pobre da população que vive nas cidades. Esta, sem uma política pública definida e efetivada, acaba comprometendo boa parte da sua renda com o pagamento de aluguel, além daqueles que não conseguem sequer arcar com este custo e são obrigados a viver nas ruas. E a face cruel se apresenta na reintegração de posse do Edifício Santa Cecília em março de 2019, como consta nos autos do processo número 5021609-48.2021.8.08.0024. A prefeitura conseguiu uma liminar de reintegração de posse, porém, na decisão judicial, confirmada em segunda instância, a PMV só poderia reaver o imóvel depois de oferecer uma solução para o destino das famílias sem-teto que ocupam o lugar.

Ocupado desde agosto de 2017, o destino das 40 famílias que moram no edifício Santa Cecília, no Centro de Vitória, foi o aluguel social pelo prazo de um ano. Completamente irredutível, a Prefeitura de Vitória, dona do imóvel, não aceitou qualquer negociação para que os sem-teto permanecessem no imóvel. Desde que ingressaram no local, 109 pessoas realizaram toda a limpeza do prédio para torná-lo habitável e a proposta do movimento feito ao poder público era que pagassem pela reforma, a fim de que pudessem financiar a moradia própria.

Ainda em depoimento ao *Século diário* (2019) Rafaela Regina Caldeira, 36 anos, moradora e uma das lideranças da ocupação, mãe de um menino de 11 anos e responsável por uma tia cadeirante que também mora com ela, o aluguel social de um ano não resolve o problema de forma definitiva. Afirma ainda que, mesmo esgotadas todas as possibilidades judiciais, eles continuaram resistindo pacificamente e fizeram manifestação para denunciar o que eles sentiam como injustiça.

3.1. NOVO ANO, VELHOS PROBLEMAS: A OCUPAÇÃO CHICO PREGO MARCA NOVO CICLO DE LUTA POR MORADIA EM VITÓRIA - O FIM DO ALUGUEL SOCIAL

Com o fim do aluguel social pago pela prefeitura aos ocupantes do Ed. Santa Cecília no acordo feito pela gestão anterior e sem terem condições de arcar com aluguel, muitas famílias não tiveram alternativa senão fazer nova ocupação. No total, 20 famílias e 54 pessoas, incluindo 16 crianças, 8 adolescentes e 4 idosos ocuparam, em 3 de setembro de 2021, a antiga Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Irmã Jacinta Soares de Souza Lima, que foi fechada em 2013 para obras que ainda não tiveram início. Essa escola estava há oito anos sem utilização e já gerou protestos dos moradores do



Romão, os quais, no início de 2017, realizaram uma manifestação no local, pedindo início das obras prometidas para que a escola voltasse a funcionar.

Os moradores da ocupação Chico Prego descrevem que encontraram a escola em condições deploráveis, com muito lixo, artefatos utilizados para uso de drogas, janelas e fiação roubadas. Em entrevista ao jornalista Vitor Taveira do Jornal Século Diário, (2021) Rafaela Caldeira descreve muitas famílias estavam para serem despejadas, com três meses de aluguel atrasados, fora contas de água e luz. Portanto, ficar na escola era a única opção.

Ainda nessa entrevista, Rafaela Caldeira descreve que, no começo, a população do entorno da escola ficou um pouco desconfiada, porque não conhecia o Movimento de Luta por Moradia e acharam que era um bando de invasores. Mas depois que vieram na ocupação, perceberam a situação das pessoas que estão lutando pelo direito Constitucional à moradia digna e, desde então, algumas lideranças e outros moradores têm dado apoio ao movimento.

No início de maio de 2022, em conversa com a jornalista Elaine Dall Gobbo ao site Século Diário, Caldeira (2022) descreve outra reviravolta na situação da ocupação. A militante e coordenadora do MNLM relata que, no dia 27 de abril, representantes da prefeitura se reuniram com a comunidade para apresentar o projeto de apresentação da obra de construção da EMEF Irmã Jacinta Soares de Souza Lima. Durante a atividade, foi dito que o início das obras dependia da saída das famílias da ocupação e, inclusive, que a licitação já havia sido feita, com possibilidade de perda da verba caso a ocupação não fosse encerrada.

Despejadas da Escola Irmã Jacinta e sem terem para onde ir, desde a manhã do dia 08 de 2022, 12 famílias estão acampadas em frente à sede da Prefeitura de Vitória. Até o fechamento desse artigo, essas famílias resistem há 70 dias pacificamente, contando apenas com a solidariedade de entidades e pessoas para ter o mínimo de condições para permanecerem lá. Eles sentem a humilhação e o descaso da gestão, que está apostando no desgaste e na desistência desses ocupantes, enquanto aguardam o cumprimento da decisão judicial, também nos autos do processo supracitado nesse texto, uma vez que a gestão da PMV recorreu da sentença.

Na trajetória da ocupação Chico Prego na luta pela moradia, percebe-se características da desobediência civil, pois as ocupações, tanto do terreno da Fazendinha até os prédios públicos desocupados no centro de Vitória, foram atos considerados de transgressão realizados publicamente, não com a finalidade de desobedecer as leis, mas sim de lutar por um direito constitucional e denunciar a injustiça do Estado em não ter uma política habitacional para a população de baixa renda.

4. DESOBEDIÊNCIA CIVIL COMO DIREITO POLÍTICO DE RESISTÊNCIA E CIDADANIA



Em seu texto *Desobediência Civil: um Estudo da Resistência e da Cidadania*, Boeri (2001) afirma que, entre as várias pessoas que praticaram a Desobediência Civil ao longo da história, Jesus Cristo foi o pioneiro, antes mesmo de ele ser praticado por Henry David Thoreau (1817–1862). Segundo o autor, pode-se encontrar no novo testamento vários exemplos de organização e de vivências de desobediência civil praticados por Jesus e os seus apóstolos.

Pregadores da Desobediência inspiram-se no pensamento e nos textos do filósofo, poeta e ativista social Henry David Thoreau antes de sistematizar suas ideias em um pequeno livro conhecido como *A Desobediência Civil*. Ele foi incansável na luta contra a cobrança abusiva de impostos pelo governo americano com o objetivo de financiar a guerra contra o México em meados do século XIX. Thoreau (1989) considerava essa guerra injusta e a via apenas como ferramenta que levaria à expansão da escravidão, outra instituição que ele considerava da mesma forma. Ele via que a única maneira de se combater as injustiças do Estado, fosse na questão da guerra ou na manutenção da escravidão, era o não pagamento dos impostos ao Governo Federal, nem que essa ação o levasse à prisão. O protesto pacífico de Thoreau contra as leis consideradas injustas ganhou repercussão ao longo dos séculos XIX e XX pelas ações de importantes personalidades, como Liev Tolstói, Mahatma Gandhi e Martin Luther King, os quais continuam influenciando várias pessoas no século XXI.

Segundo Bobbio (2014), Gandhi ficou conhecido como um ativista que usou táticas de não violência, conhecidas como *satyagraha*, para protestar contra o domínio colonial britânico na Índia. Ele se posicionou contra a ação discriminatória dos ingleses em relação aos indianos e, assim como Thoreau, procurou combater os impostos abusivos cobrados e que deixavam milhões de indianos em estado de pobreza.

Nesse ponto, Boeri (2001) faz uma diferenciação entre as duas formas conhecidas de resistência: a Desobediência Civil e a Objeção de Consciência. Para o autor, a Objeção de Consciência é caracterizada pela não aceitação de ordens administrativas. Ou seja, ela sempre faz os seus atos sem divulgar publicamente o porquê de tal atitude, diferente da Desobediência Civil que, como se sabe, é pública. Assim, quanto mais publicidade tiver, maior pode ser a chance da vitória.

Nesse sentido, Dworkin (2000) também defende que nem todos os atos de Desobediência Civil precisam ser públicos, alguns podem, inclusive, alcançar melhor os seus objetivos se permanecerem em segredo. No contexto dos Estados Unidos, Dworkin (2000) usa o exemplo de vários americanos que, para atender à sua consciência, recusaram-se a entregar às autoridades os escravizados fugitivos que chegaram a suas portas por acharem injusta a Lei da Escravidão. Por outro lado, há ações que, para terem sucesso, é importante haver a divulgação, como as técnicas de manifestações pacíficas utilizadas por Martin Luther

King em favor do reconhecimento dos Direitos Civis da população negra dos Estados Unidos nas décadas de 50 e 60.

Nesse sentido, Coura e Araújo (2019) afirmam que outra característica fundamental da Desobediência Civil é ser um ato político voltado à esfera coletiva da comunidade. Segundo os autores, os desobedientes opõem-se a atos normativos ou de governo, buscando influenciar no processo de tomada de decisão, forçando a alteração ou a extinção do ato que reputam injusto ou ilegal. Uma referência importante nessa luta foi a ação “espontânea” de Rosa Parks. Ela ajudou a mudar a história da luta pelos direitos civis nos negros nos EUA por realizar um ato de desobediência civil que deu forças a uma série de protestos dos afro-americanos pelos seus direitos.

No contexto marcado pela segregação racial em ambientes públicos (escolas, hospitais e restaurantes), Luther King afirmava ainda que o Poder Judiciário não poderia ou não tinha interesse em promover as mudanças necessárias para pôr fim à segregação racial, sendo necessária a organização e a participação da sociedade civil na luta pelo reconhecimento dos direitos da população afro-americana. Diante disso, como descreve Marasciulo (2020) O auge do Movimento Pelos Direitos Civis americano foi a Marcha sobre Washington por Emprego e Liberdade, uma manifestação popular pacífica em 28 de agosto de 1963 onde aproximadamente 200 mil pessoas ouviram Luther King fazer o histórico discurso “Eu tenho um sonho”.

Ainda no contexto dos EUA, para Arendt (1973), a política se faz com debate e associação, com participação ativa num ambiente que só se sustenta como um ambiente político e plural. Para a autora, a mobilização dos cidadãos, seja com a intenção de preservar o *status quo* ou de promover mudanças necessárias ou desejadas, ganha poder e eficácia quando estes se associam e se organizam, tornando-se capazes de se fazer ouvir e de pressionar o governo. Em síntese, na democracia as pessoas são cidadãs quando agem, quando manifestam as suas opiniões em palavras e ações no diálogo com os outros. A autora reforça, sobretudo, que os processos de consolidação da lei e da política são demorados e difíceis, mas possíveis.

Pode-se dizer que Arendt (2006) reconhece na Desobediência Civil a reafirmação da obrigação político-jurídica que pode regenerar a faculdade de agir e de participar do processo de tomada de decisões políticas, impedindo a degradação do sistema jurídico e a corrosão do poder político.

Mesmo entendendo que é um ato de oposição à lei ou à política, Dworkin (2000) diz que a Desobediência Civil pode não ter o objetivo direto de alterá-las, mas apenas de impedir que o cidadão aja violentando a sua própria consciência.

Já Arendt (2006) e Bobbio (2014) concordam entre si que a Desobediência Civil é utilizada para questionar as decisões do Estado. Assim, sua potência está na união dos indivíduos, no coletivo, na ação



de grupo para chamar a atenção tanto da sociedade quanto do governo no sentido de alterar a lei ou a política, tendo também efeitos sobre a coletividade. Os dois autores vão concordar ainda que a ação violenta descaracteriza a defesa da cidadania, sendo a condição de cidadão o elemento que identifica a desobediência como ato “civil”.

Ainda nessa perspectiva, Arendt (2006, p. 73) afirma que os meios violentos são inadequados porque levam à destruição do poder e da autoridade, não sendo este o objetivo dos desobedientes. Para ela, os desobedientes não têm a intenção de romper com a ordem jurídica, mas de viabilizar meios para influenciar na tomada de decisões políticas no exercício da democracia.

Já Coura e Araújo (2019) assinalam que é importante considerar que a manifestação pacífica é também uma estratégia que atrai a empatia da população, fazendo com que fique em evidência sua dignidade. Mas os autores também salientam a possibilidade da utilização de atos violentos quando as estratégias pacíficas não se mostrarem eficazes. Contudo, eles fazem uma ressalva que a violência só pode ser admitida se for praticada contra a propriedade, jamais contra as pessoas, sob pena de perder o seu caráter civil e sua legitimidade social. Ainda segundo os autores, independentemente da forma que o ato pode tomar, pacífica ou violenta, a Desobediência Civil, como o próprio nome indica, implicaria no descumprimento, na oposição ou na violação de determinada política ou ato. Ou seja, conceitualmente é apontada como um ato ilegal.

Garcia (2003) reforça a classificação da Desobediência Civil como um direito fundamental ao citar o art. 1º, parágrafo único da C.F/88, que diz que o poder emana do povo. A partir deste dispositivo constitucional, Garcia (2003) defende a ideia de que o cidadão detém a soberania popular e, portanto, o poder de elaborar a lei e de participar da tomada de decisão a respeito de seu próprio destino. Ela afirma ainda que, por conta do dispositivo constitucional supracitado, qualquer um tem a prerrogativa de deixar de cumprir a lei ou de desobedecer a qualquer ato de autoridade sempre que o referido ato se mostrar conflitante à ordem constitucional.

De acordo com a Constituição brasileira, os direitos e garantias fundamentais prescrevem direitos individuais e coletivos, destacando-se particularmente o inciso VI do artigo 5, parte inicial, que diz: “É inviolável a liberdade de consciência e de crença”. Este inciso destaca o valor que deve ser dado à liberdade de pensamento e de ação, sendo respeitado o direito de crença por parte de cada cidadão.

Garcia (2003) diz que os sentidos da liberdade alcançam, em nossos dias, um aguçado senso de liberdade-participação no processo decisório pela ação política do viver em sociedade, a cidadania. Acrescenta, porém, que esses sentidos vêm sendo afetados pelas formas do totalitarismo nem sempre explícitas e pelas formas de conviver que objetivam a pacificação/uniformidade pelos governos e

controladores de comunicação de massa sob o império da tecnologia/consumismo, da nivelação cultural.

Ainda sobre a Constituição, no Artigo 5, § 2º é destacado:

Os direitos e garantias expressos nessa constituição não excluem outros decorrentes de regimes e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. (BRASIL, 1988, Art. 5)

Apesar de aparentemente, nesse artigo, ficar explícita a intenção do legislador em assegurar ao indivíduo todos os direitos e garantias prescritos na Carta Magna, incluindo-se nesse caso o direito de resistência, Araújo (1994) diz:

O reconhecimento constitucional de um direito não constitui uma garantia definitiva de sua efetiva aplicação, pois a interpretação de seu conteúdo que fazem os órgãos do Estado pode chegar a desvirtuá-lo completamente; ao que o órgão encarregado de controlar a interpretação da Constituição faz num dado momento uma interpretação ampla de um determinado direito, sua doutrina pode ser anulada ou desvirtuada por decisões posteriores; e que as autoridades estatais contam com um grande número de recursos para pôr travas a efetiva aplicação das decisões do órgão que exerce as funções de tribunal constitucional. (ARAÚJO, 1994, p. 9)

Portanto, para Garcia (2003), a lei expressaria a interpretação do legislador a respeito desses interesses, a qual nem sempre coincide com os interesses defendidos pela maioria do povo. Para Boeri (2001), a Desobediência Civil destaca-se no mundo contemporâneo como uma das formas mais claras e democráticas de luta e de busca de igualdade social. Dentre as várias formas de violação da lei, a Desobediência Civil é, sem dúvida, a mais respeitada, ou ao menos deveria ser. Entretanto, observa-se a criminalização dos movimentos sociais que buscam praticar a desobediência civil. No caso dessa pesquisa, será apresentado como objeto de análise o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto e as ocupações urbanas no contexto da ocupação Chico Prego.

A partir disso, infere-se que se houvesse um real interesse em desenvolver uma política habitacional para o município de Vitória e aplicar o Estatuto da Cidade, medidas já teriam sido tomadas, pois a Associação de Moradores do Centro de Vitória aponta a existência de mais de cem imóveis abandonados.

Mesmo diante de tantas dificuldades, Maria Clara da Silva, referência na sempre busca animar a luta ou com palavras, gestos ou com canto de esperança no dia 7 de novembro de 2021, depois de quase 2 anos sem sair de casa, por causa da pandemia, ela participou do dia D um evento Cultural na ocupação Chico prego, que na época ainda estava na Escola Irmã Jacinta. E com toda sua esperança e fé puxou um canto que é praticamente, um hino das dos movimentos sociais Brasil afora:

Nossos direitos vêm! Nossos direitos vêm! Se não vêm nossos direitos vem! Se não Vem Brasil nossos direitos o Brasil perde também (bis)!



Confiando em cristo rei que nasceu lá em Belém que morreu crucificado porque nos queria bem/ confiando em seu amor, se reclama até doutor/ Mas nossos direitos vêm! Quem negar nossos direitos, será negado também/chega de tanta promessa sem cumprir para ninguém/mas com o povo unido o mundo ganha sentido/ mas nossos direitos vêm"! Que assim seja.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Contexto das lutas por moradia no Espírito Santo desde a década de 1980 e em especial das ocupações da Fazendinha, do edifício da União, de um edifício particular, do edifício Santa Cecília e da antiga Escola Irmã Jacinta em Vitória, observa-se o protagonismo das mulheres na luta pelo direito à moradia. .

Observa-se que na luta pelo direito à cidade, as mulheres adquirem força e politizam-se e isso vai refletir na organização da mobilização de outros grupos dentro do movimento. A formação política das mulheres da ocupação Chico Prego está acontecendo na prática. A experiência descrita por uma das lideranças, demonstrou que o movimento de moradia é também educador.

A ocupação Chico Prego, em um ato político, denuncia a insatisfação com a falta de uma política habitacional por parte das três esferas do Governo, além de denunciaram a ilegalidade da Gestão em não aplicar a Lei Federal n.º 10.257 de 2001, que ficou conhecida nacionalmente como Estatuto da Cidade.

Ao propor no conselho habitacional da PMV a aplicabilidade da referida lei como uma das possíveis saídas para o impasse da ocupação do edifício Santa Cecília e para construção de uma política habitacional para o município, os líderes da ocupação estão buscando a efetivação dos princípios constitucionais de participação popular e gestão democrática da cidade.

Registra-se que a luta pela moradia não se dá apenas no contexto da casa, mas por um direito mais amplo, o direito à cidade. Isso pelo livre acesso aos transportes, à educação, à saúde e a uma cidade que garanta condições dignas de vida para toda a população e não apenas para alguns.

Nesse sentido, a ocupação do Edifício Santa Cecília, da Escola irmã Jacinta e agora o acampamento em frente a Prefeitura Municipal de Vitória, juntamente com as ocupações urbanas, estão inseridas no campo da luta pela efetivação do direito à moradia.

Conclui-se que a ocupação Chico Prego foi um ato de Desobediência Civil fundamentado no direito político de resistência, liberdade e cidadania para a efetivação do direito fundamental à moradia frente à ilegalidade do Estado.

REFERÊNCIA



Rev. Dir. Cid., Rio de Janeiro, Vol. 16, N.01., 2024, p. 172-190.
 Maria José Corrêa de Souza e Elda Coelho de Azevedo Bussinguer
 DOI: 10.12957/rdc.2024.69310 | ISSN 2317-7721

ARAÚJO, José Antonio Estévez. **Constitución Como Proceso y la Desobediencia Civil**. Madrid: Trotta S.A', 1994.

ARENDT, Hannah. **Crises da República**. São Paulo: Perspectiva, 1973.

BOERI, Helio Antonio Ardenghi. **Desobediência civil: um estudo da resistência como ato de cidadania**. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Departamento de Estudos Jurídicos, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/81385/179231.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 27 jul. 2021.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Coleção Saraiva de Legislação. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

BRASIL. **Decreto nº 591**, de 06 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Brasília, DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 15 nov. 2021.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

COURA, Alexandre de Castro; ARAÚJO, Hellen Nicácio de. Ocupação de prédios públicos pelos movimentos dos "sem-teto" e a desobediência civil: reflexão do direito à moradia à luz do paradigma do Estado Democrático de Direito. **Revista de Direito da Cidade**. v. 10. n. 4. p. 2646-2670.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DWORKIN, R. **Levando os Direitos a Sério**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2000.

DWORKIN, R. **Uma Questão de Princípio**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2000.

ESPÍRITO SANTO. **Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Processo nº 5021609-48.2021.8.08.0024** : Ação de Reintegração de Poss. Requerente: Município de Vitória; Requerido: vários. 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde da Comarca de Vitória – ES. Consulta em <<https://sistemas.tjes.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>> Acesso em 15/07/2022.

GARCIA, Maria. **Desobediência Civil e Direito Fundamental**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

GOBBO, Elaine Dal. Famílias são expulsas de ocupação em colégio no Morro do Romão. **Século Diário**, 2022. Disponível em: seculodiario.com.br/cidades/familias-sao-expulsas-de-ocupacao-em-colegio-no-morro-do-romao. Acesso em: 20 jun. 2022

HELENE, D. (2018). **Mulheres e direito à cidade a partir da luta dos movimentos de moradia**. In: V ENANPARQ. Salvador, FAUFBA.

IBGE. **Indicadores para população de 14 anos ou mais de idade. Março de 2017**. Referência aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017. Brasil . Coordenação de Trabalho e Rendimento. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad)



LACERDA, Larissa. Déficit habitacional é tema na Comissão de Cidadania. **Assembleia Legislativa**, 2018. Disponível em: <https://www.al.es.gov.br/Noticia/2018/03/34405/deficit-habitacional-e-tema-na-comissao-de-cidadania.html>. Acesso em: 20 jun. 2020.

MARASCIULA, Marília. 6 eventos que precederam a Marcha sobre Washington direitos por civis disponível em <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/Historia/noticia/2020/08/6-eventos-que-precederam-marcha-sobre-washington-por-direitos-civis.html> acesso em 15 jun. 2022

MARICATO, E. Erminia. **As vítimas da falta de moradia têm cor no Brasil**. **Brasil de Fato**, 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/03/25/erminia-maricato-as-vitimas-da-falta-de-moradia-tem-cor-no-brasil/>. Acesso em: 23 jun. 2022.

MUNIZ, A. F.; MENDONÇA, E. M. S. **Movimentos sociais de moradia e a luta pelo espaço da cidade: Cenário de transformações, palco de lutas e conflitos na grande Vitória/ES na década de 1980**. Revista Brasileira Multidisciplinar, 2020. n. 23, v. 3, p. 135-149. Disponível em: <https://www.revistarebram.com/index.php/revistauniara/article/view/831>. Acesso em: 05 jul. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 05 jul. 2022.

PERICLES, Leonardo. **As ocupações Urbanas, a Luta pela Moradia e o direito a cidade**. **Brasil de Fato**, 2016. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2016/12/06/as-ocupacoes-urbanas-a-luta-pela-moradia-e-o-direito-a-cidade>. Acesso em: 18 jul. 2020.

PRADO, Claudio. Déficit habitacional reflete a desigualdade do país. Disponível em <https://www.fundacao1demaio.org.br/artigo/deficit-habitacional-reflete-a-desigualdade-do-pais/> acesso em 3 de julho de 2022

RIBEIRO, Amanda; REIS, Giulia; LOURENÇO, Lúcia. STECCA, Maria Clara. Mulheres lideram movimentos por moradia. **Universo Ufes**, 2018. Disponível em: <https://universo.ufes.br/blog/2018/07/mulheres-lideram-movimentos-por-moradia/>. Acesso em: 13 maio 2022

SARLET, Ingo Wolfgang. O direito fundamental à moradia na Constituição: algumas anotações a respeito de seu contexto, conteúdo e possível eficácia. **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado**. n. 20. Dez./jan./fev. 2009/2010. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/370724/mod_resource/content/1/direito-fundamental-c3a0-moradia-ingo-sarlet.pdf. Acesso em: 20 ago. 2020.

SÉCULO DIÁRIO. Por dentro da Ocupação: A Luta por Moradia no Edifício Santa Cecília. **Youtube** (5m08s), 2019 Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=FWXxmLNsfBc> Acesso em Jul. de 2020.

SILVA, Maria Clara da . disponível em <https://premiodomluis2018.es.gov.br/maria-clara-da-silva> acesso em 6 de julho de 2022

TAVEIRA, Vitor. **Ocupação marca novo ciclo de luta por moradia em Vitória**. **Século Diário**, 2021. Disponível em: <https://www.seculodiario.com.br/direitos/ocupacao-marca-novo-ciclo-de-luta-por-moradia-em-vitoria>. Acesso em: 30 maio 2022.



THOREAU, Henry David. **Desobediência Civil: Resistência ao Governo Civil**. Rio de Janeiro: Martins Fontes, 1989.

Sobre os autores:

Maria José Corrêa de Souza

Doutoranda em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Membro do Grupo de Pesquisa “Direito, Cultura e sociedade”, do Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas Afro-brasileiros e Indígenas de Cariacica do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

Instituto Federal de Educação do Espírito Santo ÉFES e faculdade de Direito de Vitória-FDV

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7422-0274>

E-mail: mazecorrea@outlook.com.br

Elda Coelho de Azevedo Bussinguer

Doutora em Bioética. Professora e Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória (FDV); Coordenadora do Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Políticas Públicas, Direito à saúde e Bioética (BIOGEPE); Professora associada aposentada da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

PPGD da Faculdade de Direito de Vitória-FDV

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4303-4211>

E-mail: elda.cab@gmail.com

Os autores contribuíram igualmente para a redação do artigo.

